ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR
Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS ELEIÇÕES E DOS SEUS OBJETIVOS

Art.1º – A eleição para REITOR e VICE-REITOR da UFS tem como objetivo fortalecer a autonomia da instituição universitária e far-se-á através de um amplo processo participativo da comunidade universitária focado na discussão em torno de programas de trabalho para a Universidade, sufragando-se majoritariamente os legítimos representantes da comunidade universitária.

Art.2º – A eleição para REITOR e VICE-REITOR da UFS será direta, sendo a votação por chapa.

Art.3º – A eleição será integrada pela participação dos três segmentos da comunidade universitária, ficando-se assegurada a participação paritária das categorias docente, discente e de servidores técnico-administrativos da UFS.

Art.4º – Serão considerados eleitos para os cargos de REITOR e VICE-REITOR da UFS os candidatos integrantes de uma mesma chapa, que tenha obtido o maior número de votos da comunidade universitária, de acordo com a fórmula constante no Art.38 deste Regulamento.

Art.5º – A eleição para REITOR e VICE-REITOR da UFS ocorrerá em 3(três) dias, em data prevista no Calendário Eleitoral aprovado conjuntamente com este Regulamento, garantindo-se urnas instaladas em todos os *campi* da Universidade, e nos pólos onde a UFS mantém atividades de Ensino à Distância.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.6º – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral segundo as normas constantes deste Regulamento.

Art.7º – A Comissão Eleitoral será constituída por 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) professores, 03 (três) estudantes e 03 (três) servidores técnico-administrativos da UFS, indicados pelas Assembléias das respectivas entidades.

§ 1º – A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após sua criação e notificação de seus membros, no máximo até 03 (três) dias úteis após a aprovação deste Regulamento.

§ 2º – Na primeira reunião os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre seus pares o seu Presidente.

§3º – A Comissão Eleitoral deve obter os recursos materiais e humanos necessários para o pleno exercício de suas funções, sendo suas despesas financiadas pelas entidades representativas (ADUFS, SINTUFS e DCE).

§4º – A Administração da UFS deve fornecer, em tempo hábil, por solicitação da Comissão Eleitoral, as listas de votantes.

Art.8º – Os membros da Comissão Eleitoral, constituída nos termos do Art. 7º deste Regulamento, serão designados mediante Portaria conjunta das entidades representativas, na qual serão indicados a data, o local e o horário da primeira reunião.

Art.9º – Compete à Comissão Eleitoral estabelecer seu regimento, observado o presente Regulamento, com vistas a operacionalizar o Calendário Eleitoral.

Art.10 – Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo eleitoral, como candidato, ou na campanha de candidato, resguardado seu direito de eleitor.

Art.11 – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após o prazo para recurso previsto no artigo 42.

Art.12 – Sendo a eleição de REITOR e VICE-REITOR da UFS um processo democrático da comunidade, a instituição deve manter-se aberta à cooperação com a Comissão Eleitoral nas diversas etapas que compõem o processo.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art.13 – São elegíveis para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores da carreira do Magistério da UFS de acordo com a legislação em vigor.

Art.14 – A inscrição dos candidatos dar-se-á sob forma de chapa, com 01 (um) candidato a Reitor e seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

§1º – A inscrição será feita através de requerimento assinado por todos os componentes da chapa, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, conjuntamente com o programa de trabalho.

§2º – Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor ou Vice Reitor nem compor a relação de nomes a ocupar os cargos citados no caput do Art.14 servidores que não tiverem inquestionável conduta ético-profissional, nos termos do Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Federais, (Decreto nº 1.171/1994).

§4º – No ato de inscrição, os candidatos a Reitor e Vice-Reitor de cada chapa devem assinar termo declaratório se comprometendo a não aceitar a indicação, pelo Presidente da República, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, caso não integrem a chapa mais votada pela comunidade universitária. Esta declaração deverá ser registrada em cartório.

§5º – É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Art.15 – As inscrições dos candidatos ocorrerão na data prevista no Calendário Eleitoral aprovado conjuntamente com este Regulamento.

Art.16 – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará a análise da documentação apresentada pelos candidatos e providenciará a divulgação das chapas inscritas aceitas.

CAPÍTULO IV
DA CAMPANHA

Art. 17 – A campanha eleitoral dos candidatos consistirá na divulgação de suas propostas de trabalho, seja por meio da distribuição de cópias impressas, por meio eletrônico devidamente registrado na Comissão Eleitoral, seja mediante sua exposição em debates organizados pela própria Comissão.
§1º – Será permitida a utilização e distribuição de faixas, panfletos e bótons nas atividades de propaganda eleitoral.
§2º – Fica terminantemente proibida a utilização de materiais de campanha diferentes dos especificados no §1º bem como pichações ou quaisquer outras formas de depredação do patrimônio público.
§3º – Fica proibida a realização de shows musicais, comícios, atos e manifestações públicas de caráter político-partidário em apoio às candidaturas dentro das dependências da Universidade Federal de Sergipe.
§4º – Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor de cada chapa devem apresentar no pedido de inscrição a previsão de gastos que farão sendo-lhes permitido ultrapassar até 05% dos valores informados.

Art.18 – É vedada a fixação e a distribuição de propaganda eleitoral nas imediações da mesa receptora numa área definida pela C. E.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO

Art.19 – São eleitores:
I – Todos os professores e servidores técnico-administrativos ativos em educação e aposentados da UFS, incluindo-se aqueles afastados por férias ou licença;
II – Todos os professores visitantes, substitutos e temporários que tenham sido contratados até a data de aprovação deste Regulamento;
III – Todos os alunos regularmente matriculados no ensino médio e nos cursos de Graduação e Pós-Graduação lacto sensu e stricto sensu da UFS, incluindo-se aqueles do Ensino à Distância.

Art.20 – Cada eleitor votará uma única vez, sendo o voto pessoal e intransferível.

§1º – Se o eleitor for aluno e servidor técnico-administrativo votará como servidor.

§2º – Se o eleitor for professor, servidor técnico-administrativo e/ou aluno votará como professor.

§3º – Se o eleitor for professor aposentado e possuir vínculo como professor efetivo votará na condição de ativo.

Art.21 – A Comissão Eleitoral criará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias, sendo estas constituídas de um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados pela Comissão Eleitoral, sendo um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária.

§1º – A Comissão Eleitoral fará a distribuição dos votantes em cada mesa receptora de modo a facilitar o processo de votação e de apuração dos resultados.

§2º – Quando num mesmo local funcionarem várias mesas receptoras haverá um Presidente, um Secretário e tantos Mesários quantas forem as mesas.

§3º – Candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo eleitoral.

Art.22 – A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:
I – Uma urna tradicional ou eletrônica e cédulas oficiais ou identificação dos candidatos;
II – Relação dos eleitores votantes na urna da mesa receptora;
III – Um modelo de ata de votação;

IV – Uma cabine de votação e material necessário para lacrar a urna.

Art.23 – O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante através de documento oficial, com foto, apresentado ao mesário.

Art.24 – A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, em data prevista no Calendário Eleitoral, boletim indicando a distribuição de votantes por mesas receptoras, e seus respectivos locais e horários de funcionamento.

Parágrafo único – Em princípio, as mesas receptoras localizadas numa determinada Unidade da UFS deverão funcionar no seu horário normal de funcionamento.

Art.25 – Compete ao Presidente da mesa receptora:
I – Presidir as mesas de votação;
II – Dirimir, enquanto possível, as dúvidas que ocorram e manter a ordem no recinto da mesa receptora;
III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes, registrando-as em ata de votação;
IV – Rubricar as cédulas de votação conjuntamente com mais um membro da mesa receptora.

Art.26 – Compete ao Secretário lavrar a ata de votação.

Art.27 – Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art.28 – Só poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa, o eleitor durante o tempo necessário à votação e membros da Comissão Eleitoral.

Art.29 – A cédula oficial deverá conter tantos quadrículos quantos sejam as chapas inscritas, com a devida caracterização, indicada pelos candidatos no ato de sua inscrição.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.30 – No horário de encerramento de cada urna, o Presidente distribuirá senhas aos eleitores em espera para votar, se houver, dirá em voz alta a estes eleitores presentes que eles serão os últimos a votar.

Art.31 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, este tomará as seguintes providências:
I – Vedará a urna segundo as instruções da Comissão Eleitoral;
II – Inutilizará, no último dia de votação, nas listas, os espaços não utilizados pelos eleitores que não compareceram à votação;
III – Mandará lavrar, pelo Secretário, a ata de votação;
IV – Assinará a ata de votação com os demais membros da mesa receptora e entregará a urna e a documentação à Comissão Eleitoral.

Art. 32 – A guarda das urnas, em local seguro e inviolável, no final do horário de votação, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, com supervisão das entidades representativas (ADUFS, SINTUFS e DCE) que devem zelar pela realização de um processo insuspeito.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 33 – A apuração da eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral e iniciada às 8 horas do dia seguinte ao do término da eleição, em local de fácil acesso à comunidade universitária, e assegurada a fiscalização das atividades pelos interessados.

§1º – A Comissão Eleitoral determinará o número suficiente de mesas de apuração, devendo estas serem compostas por um Presidente, um Secretário e 03 (três) escrutinadores, buscando-se resguardar, se possível, a paridade das categorias.

§2º – A apuração dos votos dar-se-á separadamente por categoria.

Art.34 – Serão anuladas as urnas que apresentarem sinais de violação.

Art.35 – Serão anuladas as urnas nas quais o número total de votantes que assinaram a lista de votação divergir do número de votos depositados para além de 3% sobre o número de votos.

Art.36 – Não serão consideradas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial e não estiverem rubricadas pelos membros das mesas receptoras.

Art.37 – Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:
I – Estiverem assinaladas fora do quadrículo próprio de modo a tornar duvidosa a vontade do eleitor;
II – Contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente;
III – Contiverem expressões, sinais ou quaisquer outros caracteres que possam identificar o voto;
IV – Estiverem rasuradas.

Art.38 – Para garantir a paridade da manifestação dos votantes que participarem da eleição, os votos de cada chapa serão computados pela seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\begin{array}{l}\text{No. de Votos}\\ \text{docentes}\\ \text{para o}\\ \text{candidato}\end{array}}{\begin{array}{l}\text{Número docente}\\ \text{votante}\end{array}} x\frac{1}{3} + \frac{\begin{array}{l}\text{No. de Votos}\\ \text{discentes}\\ \text{para o}\\ \text{candidato}\end{array}}{\begin{array}{l}\text{Número discente}\\ \text{votante}\end{array}} x\frac{1}{3} + \frac{\begin{array}{l}\text{No. de Votos}\\ \text{Técnico – administrativos}\\ \text{para o candidato}\end{array}}{\begin{array}{l}\text{Número Técnico – administrativo}\\ \text{votante}\end{array}} x\frac{1}{3} \right) x \text{Total de Votantes}$$

Art.39 – Concluídas as apurações a Comissão Eleitoral registrará e publicará os resultados finais da eleição, ordenados na razão decrescente do total de votos obtidos pelas chapas, computados pela fórmula do Art. 38.

Art.40 – A Comissão Eleitoral enviará às entidades (ADUFS, SINTUFS e DCE) os resultados da eleição e encaminhará à ADUFS toda a documentação relativa ao processo eleitoral, para o devido arquivamento sendo encaminhadas cópias ao SINTUFS e DCE.

Art.41 – A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades após manifestar-se sobre eventuais recursos impetrados, obedecidos aos prazos previstos no Art.42.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art.42 – Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante a Comissão, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único – Caberá recurso quanto à decisão da Comissão Eleitoral à Assembléia Geral Universitária.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.43 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos computado em conformidade com a fórmula do Art. 38 deste Regulamento.

Parágrafo único – Em caso de empate será classificada como vencedora a chapa que obtiver a maior votação total da soma dos três segmentos de eleitores.

Art.44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Art.45 – Este Regulamento deverá ser aprovado em Assembléia Geral Universitária, especialmente convocada pelas entidades representativas (ADUFS, SINTUFS e DCE) para esta finalidade.

Regulamento aprovado na Assembleia dos Docentes realizada em 17/04/2012

Anexo I – CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	EVENTO
17/04	Assembleia Geral Universitária para aprovação do Regulamento Eleitoral.
23 a 27/04	Inscrição de chapas na sede da ADUFS-SSIND.
30/04	Disponibilização pela Comissão Eleitoral da lista de votantes para os candidatos.
02/05 -	Debate público entre os candidatos no Campus de Lagarto.
03/05	Debate público entre os candidatos no Campus de Itabaiana.
08/05	Debate público entre os candidatos no Campus da Saúde.
16/05	Debate público entre os candidatos no Campus de São Cristóvão.
23/05	Debate público entre os candidatos no Campus de Laranjeiras
23/05	Divulgação pela Comissão Eleitoral de boletim indicando a distribuição de votantes por mesas receptoras, e seus respectivos locais e horários de funcionamento.
27/05	Realização da eleição nos polos da UAB/UFS.
28 e 29/05	Realização da eleição nos campi da UFS.
30/05	Apuração dos resultados da eleição.
30/05	Divulgação dos resultados.
04/06	Prazo para a interposição de recursos.
12/06	Realização, se necessário, de Assembleia Geral Universitária para decidir sobre recursos.
12/06	Anúncio final e definitivo do resultado da consulta.